



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste documento o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE DIVERSAS ESPECIALIDADES NO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS, DO MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANT</b>
01	APENDICECTOMIA	UND	16
02	GINECOMASTIA UNILATERAL	UND	16
03	MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL	UND	16
04	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	UND	16
05	CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA DE ESFORÇO COM SLING	UND	16
06	HEMICOLECTOMIA OU ENTERECTOMIA	UND	16
07	URETROPLASTIA HETERÓGENA	UND	16
08	URETROPLASTIA AUTÓGENA	UND	16
09	URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	UND	16
10	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN NA IRA (INCLUI CATETER)	UND	16
11	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	UND	16
12	NEFROLITOTOMIA	UND	36
13	PIELOPLASTIA	UND	48
14	MARSUPIALIZAÇÃO DE ABSCESSO/CISTO	UND	16
15	NEFRECTOMIA TOTAL	UND	16
16	NEFRECTOMIA PARCIAL	UND	16
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTÊNCIA URINÁRIA – VIA ABDOMINAL	UND	16
18	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTÊNCIA URINÁRIA – VIA VAGINAL	UND	16
19	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NÃO ESTÉTICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	UND	24
20	FECHAMENTO DE COLOSTOMIA	UND	16
21	PIELOLITOTOMIA	UND	36
22	URETERDITOTOMIA	UND	16
23	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J UNILATEAL POR VIA TRANSISTOSCOPIA	UND	16
24	RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL	UND	16
25	PROSTATECTOMIA RADICAL	UND	24
26	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBBICA PARA HBP	UND	24
27	LINFADENECTOMIA ILLIACA OBSTURADA (PÉLVICA)	UND	24
28	CORREÇÃO DE COLAPSO DA CUPULA VAGINAL	UND	16



1.2. Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3. O **Termo de Credenciamento** deverá ter vigência de um (01) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de execução de serviço contínuo (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), diante disso o **Termo de Credenciamento** poderá ser prorrogado por até 10 anos.

1.4 O **Termo de Credenciamento** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente solicitação se faz necessária devido à ausência de profissionais especializados nas áreas de Ginecologia, Anestesia, Urológica, Obstetrícia e Cirurgias Gerais Eletivas no quadro de servidores efetivos do Município de Jucurutu - RN. A contratação desses serviços é imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento à saúde da população, considerando a relevância desses serviços para a cobertura das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Com uma população estimada em 18.304 habitantes, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Jucurutu também exerce papel de referência para os municípios vizinhos, por meio de pactuação regional. Isso implica em um fluxo constante de pacientes que dependem de serviços especializados, além da crescente demanda interna.

2.3 Atualmente, o município enfrenta uma significativa demanda reprimida, especialmente em relação às cirurgias gerais de média complexidade, além de novos casos que surgem regularmente. Esse cenário evidencia a urgência de reforçar a estrutura de serviços de saúde, com vistas à redução dessa demanda e à melhoria contínua do atendimento à população.

2.4 Ressalta-se ainda que, na última reunião do Conselho Municipal de Saúde, foi aprovada a Resolução nº 005/2025, a qual autoriza a inclusão e a realização de novos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito municipal, ampliando o rol de atendimentos ofertados à população. Essa deliberação reforça a necessidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas, uma vez que a expansão dos procedimentos aprovados pelo Conselho demanda estrutura profissional qualificada e disponibilidade contínua de especialistas.

2.5 Ressaltamos que devido a defasagem da tabela SUS, está sendo aplicado tabela diferenciada, já aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

2.6 Para que o Município de Jucurutu consiga atender de forma eficaz às necessidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, torna-se fundamental a manutenção e o fortalecimento dos serviços de Cirurgias Eletivas. O elevado número de usuários do SUS e a expansão da demanda por atendimentos especializados tornam essencial a contratação de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, a fim de suprir a carência de profissionais.

2.7 O problema, portanto, não reside na ausência de estrutura física hospitalar – que o município dispõe –, mas na impossibilidade de executar os procedimentos com a atual disponibilidade de profissionais e na insuficiência de mecanismos internos para atender à demanda reprimida, o que pode levar a agravamentos clínicos, judicializações, evasão de pacientes e aumento de custos com remoções e transferências para outras unidades da região. Assim, a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos cirúrgicos representa medida indispensável, urgente e estratégica para assegurar o direito constitucional à saúde, permitindo ao município garantir, com eficiência e legalidade, o acesso



da população a cirurgias eletivas e ambulatoriais de qualidade, realizadas dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação sanitária e hospitalar.

2.8 Essa contratação contribui para a redução do tempo de espera por procedimentos, para a valorização da rede própria do SUS e para a melhoria dos indicadores de saúde pública, além de preservar o princípio da dignidade da pessoa humana e a eficiência na gestão de recursos públicos.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 do ETP, a melhor solução à demanda apresentada para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE DIVERSAS ESPECIALIDADES**, se dará por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, utilizando o procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, com a remuneração pelos serviços executados realizada com base nos valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde através da **Resolução nº 005/2025**, nos termos que se seguem.

3.2 O art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”*

3.3 Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei n.º 14.133/2021 traz a definição de credenciamento.

*“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”*

3.4 Sendo o credenciamento um procedimento auxiliar de licitação nos termos do Art. 78. da Lei 14.133/2021, o inciso II do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento:

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*(...)*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”*

3.5 Será adotado o procedimento auxiliar de licitação **credenciamento** haja vista se tratar da melhor solução analisada, possibilitando a contratação dos serviços para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares de forma parcelada conforme a necessidade, visando atender a todas as demandas da Administração Municipal no que concerne a realização dos procedimentos cirúrgicos direcionados a população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

3.6. Justifica-se o credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do contratado está a



cargo do beneficiário direto da prestação.

**3.7** Está aberto e em plena vigência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, o CREDENCIAMENTO Nº 005/2024 – PROC ADM MJ/ RN Nº 08080002/2024 que visa a contratação dos serviços de consultas especializadas e, em complementação a estes serviços médicos especializados, os procedimentos cirúrgicos objeto deste TR, serão executados por profissionais/ empresas credenciados e selecionados pelos pacientes, em continuidade ao atendimento inicialmente realizado.

**3.8** A possibilidade de seleção do mesmo profissional que realizou o atendimento inicial para executar o procedimento cirúrgico assegura que ele já detém o histórico clínico completo, facilitando a tomada de decisão, diminuindo retrabalhos e potenciais intercorrências intra e pós-operatórias. Além de observar a diretriz da Portaria GM/MS nº 2.436/2017 que trata da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB):

*“VI - Longitudinalidade do cuidado: pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado.”*

E por fim reforçando o vínculo e a confiança usuário–prestador, contribui-se para maior adesão ao tratamento e melhores desfechos clínicos, promovendo maior segurança para o usuário do SUS, ao facultar-se a ele a escolha pelo profissional que o acompanhará.

**3.9** O setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do atendimento à população, informará por escrito todas as empresas e/ou profissionais credenciadas coletando a respectiva ciência expressa do beneficiário. No ato de autorização do procedimento, o usuário formalizará sua opção pelo profissional ou entidade, manifestando ciência expressa das regras de remarcação e cancelamento.

**3.10.** A disponibilização da relação de credenciados será realizada em condições iguais para todas as entidades habilitadas, garantindo isonomia, capilaridade e estímulo à renda da classe médica local. Visando sanar a necessidade de atendimento especializado aos munícipes, oportunizando espaço para que qualquer entidade, devidamente capacitada em situação de legalidade, se credencie para executar o objeto quando solicitado.

**3.11** A prestação dos serviços se dará mediante remuneração por procedimento efetivamente executado, conforme valores unitários pré-fixados em tabela referencial definida pela **Resolução nº 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde**, construída com base em critérios técnicos e compatível com os preços praticados em contratações semelhantes no setor público.

**3.12** Essa solução nos moldes propostos permitirá:

- a) atrair múltiplas pessoas jurídicas habilitadas, ampliando o número de profissionais e especialidades disponíveis para atendimento da demanda cirúrgica local;
- b) assegurar celeridade e flexibilidade operacional à gestão municipal, adaptando-se à natureza variável e contínua da demanda por procedimentos;
- c) reduzir os riscos de desassistência ou interrupção de serviços, ao possibilitar substituições e cobertura simultânea por diversos prestadores;
- d) garantir isonomia entre os credenciados, ao padronizar as condições de habilitação, remuneração e execução dos serviços;
- e) evitar os efeitos da limitação competitiva de processos licitatórios que resultam na contratação de um único fornecedor, quando a prestação do serviço exige capilaridade, pluralidade e capacidade de resposta rápida.



**3.13** Nesse contexto, será suprida a necessidade deficitária de cirurgias a população ao longo do ano, oportunizando de maneira equitativa que todas as organizações credenciadas possam ofertar seus serviços por um preço previamente definido no ato do chamamento.

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O **Termo de Credenciamento** terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 106, por se tratar de serviços contínuo, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107).

**4.2** Cada profissional médico designado para a execução dos procedimentos deverá possuir Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde será prestado o serviço (ou apresentação de visto provisório no CRM/RN, quando aplicável).

**4.3** Os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços objeto da presente contratação deverão possuir **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)**, emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) competente, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM), sendo obrigatória a comprovação do RQE correspondente à especialidade exigida para o respectivo procedimento a ser executado.

#### **4.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.3.1** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:

**4.3.1.1** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**4.3.1.2** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.1.3** Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

**4.3.1.4** Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

**4.4.** Para a perfeita execução do objeto do **Termo de Credenciamento**, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

#### **5 EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. Da forma de execução dos serviços**

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se o procedimento auxiliar de credenciamento com seleção a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Após o atendimento médico inicial realizado no âmbito da rede municipal de saúde, e havendo indicação de procedimento cirúrgico ambulatorial ou hospitalar, o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde apresentará ao usuário, por escrito, a relação completa e atualizada das empresas e/ou profissionais devidamente credenciados, garantindo igualdade de condições entre os habilitados.

5.1.3. No ato de autorização do procedimento, o beneficiário formalizará, por escrito, sua opção pelo profissional ou entidade credenciada responsável pela realização da cirurgia, manifestando ciência expressa quanto às regras de agendamento, remarcação e eventual cancelamento.

5.1.4. Uma vez definida a escolha do beneficiário, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o CREDENCIADO selecionado para realização do agendamento do procedimento



cirúrgico, observando a disponibilidade da estrutura hospitalar e a compatibilidade da especialidade médica exigida.

5.1.5. O prazo para a realização dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização formal enviada por e-mail institucional, devendo o CREDENCIADO confirmar data e horário junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de viabilizar a comunicação com o paciente e a organização do centro cirúrgico.

5.1.5.1. Em caso de impedimento devidamente justificado, o CREDENCIADO deverá apresentar, por escrito, as razões que impossibilitam o cumprimento do prazo estabelecido, ficando a remarcação condicionada à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.1.6. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados, preferencialmente, no Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, ou em outra unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a natureza do procedimento, disponibilidade da estrutura hospitalar e critérios técnicos assistenciais.

5.1.7. A organização do fluxo cirúrgico, incluindo datas, horários, alocação de salas e apoio assistencial, será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o CREDENCIADO, garantindo a adequada execução dos serviços e a segurança do paciente.

## **5.2. Dos limites operacionais e da remuneração**

5.2.1. A remuneração dos serviços será realizada por procedimento efetivamente executado, com base nos valores unitários previamente fixados na Resolução nº 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde, vedada qualquer cobrança adicional ao Município ou ao usuário do SUS.

5.2.2. Quando houver concentração de procedimentos cirúrgicos em um mesmo dia por CREDENCIADO, será observado o limite financeiro diário máximo de **R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos), conforme parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e compatíveis com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, visando assegurar equilíbrio operacional, isonomia entre os credenciados e adequada gestão dos recursos públicos.

5.2.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os procedimentos devidamente realizados, registrados, comprovados e validados pela fiscalização do **Termo de Credenciamento/ OES**.

## **5.3. Da responsabilidade técnica e assistencial**

5.3.1. O CREDENCIADO é integralmente responsável pela correta execução dos serviços, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.3.2. Todos os profissionais médicos envolvidos na execução dos procedimentos deverão possuir CRM ativo e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) compatível com a especialidade do procedimento executado, nos termos da regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

## **5.4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1.421, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

### **5.4.1. São obrigações do credenciado contratado:**

5.4.1.1 - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

5.4.1.2 - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais,



taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do **Termo de Credenciamento/ OES** decorrente do credenciamento;

5.4.1.3 - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.4.1.4 - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do **Termo de Credenciamento**, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

5.4.1.5 - justificar a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do **Termo de Credenciamento**, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

5.4.1.6 - responsabilizar-se integralmente pela execução do **Termo de Credenciamento**, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**;

5.4.1.7 - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**;

5.4.1.8 - cumprir ou elaborar em conjunto com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.4.1.9 - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

5.4.1.10 - apresentar, quando solicitado pela **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

5.4.1.11 - manter as informações e dados da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

5.4.1.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no **Termo de Credenciamento**.

#### **5.4.2. São obrigações do Contratante:**

5.4.2.1 - acompanhar e fiscalizar o **Termo de Credenciamento/ OES** por fiscais do **Termo de Credenciamento/ OES**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

5.4.2.2 - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no **Termo de Credenciamento**;



5.4.2.3 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

5.4.2.4 - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do **Termo de Credenciamento**;

5.4.2.5 - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN, quando necessário para a execução do objeto do **Termo de Credenciamento**;

5.4.2.6 - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no **Termo de Credenciamento**, no edital de credenciamento e na legislação.

## 5.5. Da garantia dos serviços

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços prestados observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber à natureza da prestação de serviços de saúde.

## 6 GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ OES

6.1 O **Termo de Credenciamento** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **Termo de Credenciamento**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Município de Jucurutu/RN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Município de Jucurutu/RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do **Termo de Credenciamento** ou instrumento equivalente, o Município de Jucurutu/RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.6 A execução do **Termo de Credenciamento/ OES** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **Termo de Credenciamento/ OES**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.7 O acompanhamento do **Termo de Credenciamento/ OES** com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.8 Caberá ao fiscal técnico do **Termo de Credenciamento/ OES** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do **Termo de Credenciamento/ OES** com informações pertinentes às suas competências.

6.8.2 O fiscal técnico do **Termo de Credenciamento/ OES** anotará no histórico de gerenciamento do **Termo de Credenciamento/ OES** todas as ocorrências relacionadas à



execução do **Termo de Credenciamento/ OES**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5 Comunicar imediatamente ao gestor do **Termo de Credenciamento/ OES** quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do **Termo de Credenciamento/ OES** nas datas estabelecidas.

6.8.6 Fiscalizar a execução do **Termo de Credenciamento/ OES** para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de **Termo de Credenciamento/ OES** para ratificação.

6.8.7 Comunicar ao gestor do **Termo de Credenciamento/ OES**, em tempo hábil, o término do **Termo de Credenciamento/ OES** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.8 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do **Termo de Credenciamento/ OES**, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.8.9 Auxiliar o gestor do **Termo de Credenciamento/ OES** com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.8.10 Realizar o recebimento provisório do objeto do **Termo de Credenciamento/ OES**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

#### **Fiscalização Administrativa**

6.9 O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do **Termo de Credenciamento/ OES** no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do **Termo de Credenciamento/ OES**, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do **Termo de Credenciamento/ OES**, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

6.10 Caberá ao fiscal técnico do **Termo de Credenciamento/ OES** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.10.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do **Termo de Credenciamento/ OES**, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao **Termo de Credenciamento/ OES** e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.10.2 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.3 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.10.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do **Termo de**



**Credenciamento/ OES** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.5 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do **Termo de Credenciamento/ OES**, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

6.10.6 Auxiliar o gestor do **Termo de Credenciamento/ OES** com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.10.7 Realizar o recebimento provisório do objeto do **Termo de Credenciamento/ OES**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. Gestor do **Termo de Credenciamento/ OES**.

6.11 A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos **Termos de Credenciamento**, entre outros.

6.12 Caberá ao gestor do **Termo de Credenciamento/ OES** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.12.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.12.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do **Termo de Credenciamento/ OES** das ocorrências relacionadas à execução do **Termo de Credenciamento/ OES** e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.12.4 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do **Termo de Credenciamento/ OES**, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **Termo de Credenciamento/ OES** para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12.5 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de **Termo de Credenciamento/ OES** para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de **Termo de Credenciamento/ OES**;

6.12.6 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do **Termo de Credenciamento/ OES** contrato;

6.12.7 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do **Termo de Credenciamento/ OES**, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.12.8 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.12.9 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



6.12.10 O gestor do **Termo de Credenciamento/ OES** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **Termo de Credenciamento/ OES**.

## **7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **Termo de Credenciamento/ OES**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de sete (07) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **Termo de Credenciamento/ OES**.

### **Liquidação**

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos noventa e dois reais e onze centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN**.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do **Termo de Credenciamento/ OES** e do órgão contratante;



- d. O período respectivo de execução do **Termo de Credenciamento/ OES**;
  - e. O valor a pagar; e
  - f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.13 A Administração deverá:
- 7.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 7.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **Termo de Credenciamento/ OES**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.
- Prazo de pagamento**
- 7.18 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **TRINTA (30) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos noventa e dois reais e onze centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN**.
- 7.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

## 8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através de conta corrente da **contratada**, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do serviço constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Mediante a solução encontrada, faz-se imprescindível para a Administração, a abertura de **procedimento licitatório**, por **Inexigibilidade de Licitação**, através de **credenciamento**, possibilitando a **contratação de pessoa jurídica para realização de cirurgias ambulatoriais e hospitalares de diversas especialidades**, de forma parcelada conforme a necessidade, visando atender a todas as demandas da Administração Municipal no que concerne a realização dos atendimentos direcionados a população assistida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jucurutu/RN.

9.2 Justifica-se o credenciamento, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, na hipótese **com seleção a critério de terceiros**, no caso em que a seleção do melhor credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

### 9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 9.3.1 Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- c. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- e. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo a sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o **prestador** seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O **prestador** enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **9.3.4 Qualificação Técnica**

- a. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CRM – Conselho Regional de Medicina.
- b. Alvará de vigilância sanitária expedida pelo Município ou Estado de origem.
- c. Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

## **10. ESTIMATIVA DO PREÇO**

10.1.A Secretaria Municipal de Saúde adotou os valores provenientes da Tabela Diferenciada



fixada pelo Município, conforme detalhamento técnico e financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na **Resolução nº 005/2025**, formulada com base em parâmetros técnicos e valores compatíveis com a realidade operacional do município, respeitando a necessidade de remuneração condizente dos profissionais e os custos hospitalares indiretos envolvidos. Como parâmetro de avaliação de valores, que servirão como base de estimativa para cada serviço pré-estabelecido.

10.2.O valor foi estimado com base na quantidade exata de procedimentos previstos para um período de 12 (doze) meses, ficando para tanto uma importância global de **R\$ 1.447.068,32 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, sessenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, sendo:

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APENDICECTOMIA	UND	16	903,85	14.461,60
02	GINECOMASTIA UNILATERAL	UND	16	903,85	14.461,60
03	MASTECTOMIA SIMPLES BILATERAL	UND	16	2.033,67	32.538,72
04	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	UND	16	2.033,67	32.538,72
05	CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA DE ESFORÇO COM SLING	UND	16	2.033,67	32.538,72
06	HEMICOLECTOMIA OU ENTERECTOMIA	UND	16	2.033,67	32.538,72
07	URETROPLASTIA HETERÓGENA	UND	16	2.824,54	45.192,64
08	URETROPLASTIA AUTÓGENA	UND	16	2.824,54	45.192,64
09	URETROPLASTIA (RESSECÇÃO DE CORDA)	UND	16	2.824,54	45.192,64
10	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LÚMEN NA IRA (INCLUI CATETER)	UND	16	2.824,54	45.192,64
11	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	UND	16	2.824,54	45.192,64
12	NEFROLITOTOMIA	UND	36	2.824,54	101.683,44
13	PIELOPLASTIA	UND	48	2.824,54	135.577,92
14	MARSUPIALIZAÇÃO DE ABSCESSO/CISTO	UND	16	2.824,54	45.192,64
15	NEFRECTOMIA TOTAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
16	NEFRECTOMIA PARCIAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTÊNCIA URINÁRIA – VIA ABDOMINAL	UND	16	2.824,54	45.192,64



18	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTÊNCIA URINÁRIA – VIA VAGINAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
19	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NÃO ESTÉTICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	UND	24	2.824,54	67.788,96
20	FECHAMENTO DE COLOSTOMIA	UND	16	2.824,54	45.192,64
21	PIELOLITOTOMIA	UND	36	2.824,54	101.683,44
22	URETERDITOTOMIA	UND	16	2.824,54	45.192,64
23	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J UNILATEAL POR VIA TRANSISTOSCOPIA	UND	16	2.824,54	45.192,64
24	RECONSTRUÇÃO DE TRÂNSITO INTESTINAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
25	PROSTATECTOMIA RADICAL	UND	24	2.824,54	67.788,96
26	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBBICA PARA HBP	UND	24	2.824,54	67.788,96
27	LINFADENECTOMIA ILLIACA OBSTURADA (PÉLVICA)	UND	24	2.824,54	67.788,96
28	CORREÇÃO DE COLAPSO DA CUPULA VAGINAL	UND	16	2.824,54	45.192,64
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.447.068,32</b>

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **I - Gestão/Unidade:**

09.009 – Secretaria Municipal de Saúde;

### **II - Fontes de Recursos:**

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de Saúde;

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

16003110 – Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

### **III - Programa de Trabalho:**

0010 - SAUDE PARA TODOS;

### **IV - Elemento de Despesa:**

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;



**V – Plano Interno:**

2252 EMENDA PARLAMENTAR - CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS  
2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL  
2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS

**12 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

12.1 Não há no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2026** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

12.2 No entanto, a presente contratação goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do **Plano Plurianual 2026 a 2029**, instituído pela **Lei Municipal nº 1171/2025**, através da **FUNÇÃO: 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; AÇÃO: 2252 EMENDA PARLAMENTAR - CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS; 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2229 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.**

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor municipal **João Marcos de Medeiros Brito**.